



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



### LEI Nº. 645 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

**SÚMULA:** Altera Anexos da Lei nº. 180/2002 quanto à carga horária, atribuições funcionais, capacitação e remuneração inicial atual do cargo efetivo de nutricionista e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O ANEXO I, da Lei 180/2002 passa vigorar com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para o cargo efetivo de nutricionista, mantidos os níveis inicial e final de enquadramento.

**Art. 2º** O ANEXO VII, da Lei 180/2002, passa vigorar com as seguintes atribuições e capacitações do cargo efetivo de nutricionista:

**TÍTULO DO CARGO:** Nutricionista

**GRUPO OCUPACIONAL:** (Técnico Nível Superior)

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico sanitário, participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos, atuam em conformidade ao manual de boas práticas. Para ingressar nessas ocupações é necessário que o trabalhador tenha curso superior em nutrição.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

- a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
- c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Edelmo Castro*

Em 03 / 11 de 2021

Edição: 2616 - pag 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

Compete ainda ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:

Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

### **ESPECIFICAÇÃO:**

#### **REQUISITOS MENTAIS:**

- instrução: 3º. Grau completo

Curso Superior em Nutrição

- iniciativa: trabalho difícil e complexo, requer ações independentes e originais.

#### **RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:**

- é o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar.

#### **REQUISITOS FÍSICOS:**

- esforço físico: trabalho leve, não requer esforço físico.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

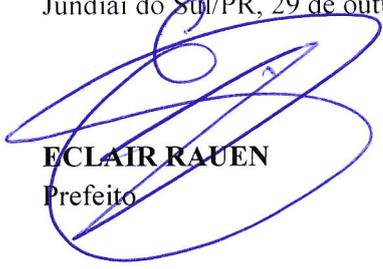
- geral: Haverá necessidade da prestação de serviços, 30 horas semanais nas escolas municipais e centro de educação infantil.

#### **PADRÃO DE DESEMPENHO:**

- Desempenho no planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/PR, 29 de outubro de 2021.

  
**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito

## JUNDAÍ DO SUL

LEI Nº. 645 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

**SÚMULA:** Altera Anexos da Lei nº. 180/2002 quanto à carga horária, atribuições funcionais, capacitação e remuneração inicial atual do cargo efetivo de nutricionista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O ANEXO I, da Lei 180/2002 passa vigorar com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para o cargo efetivo de nutricionista, mantidos os níveis inicial e final de enquadramento.

Art. 2º O ANEXO VII, da Lei 180/2002, passa vigorar com as seguintes atribuições e capacitações do cargo efetivo de nutricionista:

**TÍTULO DO CARGO:** Nutricionista

**GRUPO OCUPACIONAL:** (Técnico Nível Superior)

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico sanitário, participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos, atuam em conformidade ao manual de boas práticas. Para ingressar nessas ocupações é necessário que o trabalhador tenha curso superior em nutrição.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

- adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
- utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas

sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

Compete ainda ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:

Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE; Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade; Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**REQUISITOS MENTAIS:**

- instrução: 3º. Grau completo

Curso Superior em Nutrição

- iniciativa: trabalho difícil e complexo, requer ações independentes e originais.

**RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:**

- é o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar.

**REQUISITOS FÍSICOS:**

- esforço físico: trabalho leve, não requer esforço físico.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- geral: Haverá necessidade da prestação de serviços, 30 horas semanais nas escolas municipais e centro de educação infantil.

**PADRÃO DE DESEMPENHO:**

- Desempenho no planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul/PR, 29 de outubro de 2021.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

LEI Nº. 646/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo municipal a transferir a cessão de veículo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul - APAE, inscrita no CNPJ nº 07.450.470/0001-04, a cessão de veículo; adquirido através de processo licitatório na modalidade pregão presencial nº. 10/2021, o seguinte veículo:

- 1 (um) veículo novo, marca/modelo CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7, Espécie/Tipo: passageiro automóvel, placa RHK 4C52, chassi 9BGJK7520NB122302, RENAVAM 01275889180, de cor prata, Álcool/gasolina, ano/modelo 2021/2022, potência 111cv/1800, lotação 07 lugares, cadastrado no patrimônio sob nº. V001-SPIN - plaqueta 27902021 - SIM AM=V001-SPIN.

Parágrafo único. Fará parte integrante desta Lei, o Termo de Cessão firmado pela municipalidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul APAE, cujas obrigações e responsabilidades deverão ser respeitadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul - APAE.

Art. 2º O veículo objeto da cessão não poderá ser locado ou emprestado, a qualquer título, pela entidade beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A partir da vigência desta lei e do respectivo Termo de Cessão de Uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul - APAE, a